

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0666/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0666/1996 DE 07/08/96

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

Dispõe sobre a instalação de vidro transparente nas paredes das cozinhas e congêneres para que o consumidor possa avistar o interior destes. (Bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, fast food, pizzarias e similares) e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 18:02:36

00000014383-95



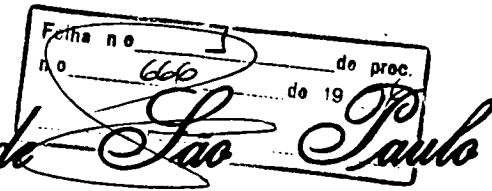
ARQUIVADO EM

20/9/96

REGINA PADECIA BARROS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO LEI

01-0666/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE 07 AGO 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PLANO METROPOLITANO;
TRAB. TRANS. E ATIV. ECON.;
SANDE, MON. SOCIALETHIAS;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de vidro transparente nas paredes das cozinhas e congêneres para que o consumidor possa avistar o interior destes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^a DECRETA:

Art. 1º - Os proprietários de restaurantes, padarias, lanchonetes, bares, fast food, pizzarias e similares que preparam alimentos para venda ao consumidor, por si ou prepostos, ficam obrigados a instalarem nas paredes das cozinhas e nas demais dependências que manipulam e armazenam alimentos, uma placa de vidro transparente, que facilite de forma ampla e satisfatória a visão do consumidor ao interior dos mesmos.

Parágrafo Único - As placas de vidro deverão ser resistentes e com área nunca inferior a 2m (dois metros quadrados), instalada a 1:50cm (um metro e cinquenta centímetro) do piso.

Art. 2º - As placas de vidro deverão estar situadas em local de fácil acesso dos consumidores, para que possam avistar os interiores daqueles ambientes, sem qualquer dificuldade ou constrangimento.

Art. 3º - Os proprietários dos comércios especificados no artigo 1º desta Lei, ou seus prepostos, terão o prazo de 3 (três) meses para o cumprimento desta Lei.

SEÇÃO DE REVISÃO

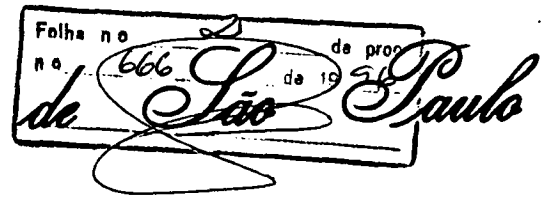
07 AGO 1996

-DT. 10-
Cód. 0522

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) JUNT	conta
caso(s) sob n.º	223
n.º	4 109/08 96a



Câmara Municipal



Art. 4º - Os alvarás de funcionamento só poderão ser deferidos, a partir da vigência desta Lei, se atendida a exigência aqui especificada.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei, implicará na multa pecuniária correspondente a 500 (Quinhentas) UFIR's,

Parágrafo 1º - Transcorridos 30 (trinta) dias da lavratura da infração, e não atendida a exigência desta Lei, ficará a infratora sujeita a aplicação da multa em dobro .

Parágrafo 2º - A reincidência implicará na interdição do estabelecimento pelo agente vistor, cassando o alvará de licença e funcionamento até que seja regularizada a situação.

Art. 6º - O Executivo terá o prazo de 60 (Sessenta) dias para regulamentar a presente lei, sua aplicação imediata , ressalvado o prazo previsto no artigo 3º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementares se necessário .

Art. 8º - Fica revogada a Lei 11.617 de 13 de julho de 1994.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

87 de Ato

Sala de Sessões, ~~20 de junho~~ de 1.996.

Gilson Barreto
Gilson Barreto
Vereador PSDB



JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente procedimento legislativo, compelir aos demais membros desta Casa restabelecerem zelo, asseio e higiene em que se manipulam alimentos, ou mesmo os que os armazenam.

Ora, a Lei 11.617 de 13 de julho de 1994, foi equivocadamente elaborada e aprovada pôr esta Casa Legislativa, em que pese o louvável objetivo que nela se inseriu.

Entretanto, o acesso pelos consumidores aos locais, causam desconforto e prejudicam a manutenção da higiene, asseio e zelo.

Assim, o consumidor podendo avistar todo o interior do local, estará sem dúvida, vigiando, conhecendo e colaborando com a limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 4

do processo nº 666 de 19 96 09 08 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 09-08-96

PL. 138/93. Lei 11.617/94.

MARIA CÂNDIDA VASCONCELOS PORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/08/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/08/96 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ac. Membro Vereador
para relatar.

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de agosto de 1996

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 20 de 09 de 96

(a) *[Handwritten signature]*

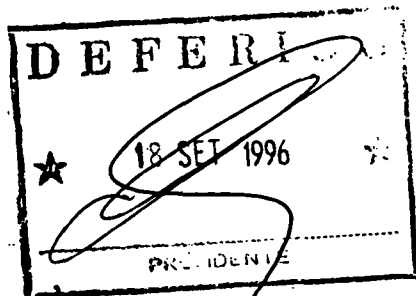


Câmara Municipal

Folha n.º 05 do proc.
N.º 666 de 1996
de funcionário de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1042/1996

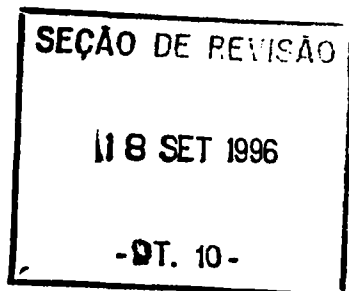


Retirada e devolução do PL. nº 666/96

Requeiro à D. Mesa, na forma regimental, a retirada e a consequentemente o arquivamento do PL. nº 666/96, que dispõe sobre Instalação de Vidro Transparentes nas Paredes das Cozinhas e Congêneres para que o consumidor possa avistar o interior destes.

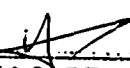
Sala das Sessões, 18 de setembro de 1.996.

GILSON BARRETO
vereador



A Cont. de Const. e Justiça

19.29.96


LUIZ ARÊIAS DE CARVALHO

Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/09/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

AO DT.94.

20/09/96

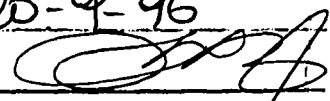


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encaminhado c/ 05 fls.

Arquivo em 20-9-96

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - FL 01-0138/93-5

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que fazem e vendam ou forneçam refeições, lanches, pizzas, salgados ou doces a terem a cozinha com espaço visível ao público em vidros transparentes na medida mínima de 6 m².

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a obrigar os estabelecimentos que fazem e vendam ou forneçam refeições, lanches, pizzas, salgados ou doces a terem a cozinha com espaço visível ao público em vidros transparentes na medida mínima de 6m².

Art. 2º - Considera-se infrator o estabelecimento abrangidos por esta lei, que deixar de cumprir o dispositivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da aprovação desta lei.

Art. 3º - Os infratores desta lei sujeitar-se-ão a multa equivalente a 10(dez) UFM, no caso do não cumprimento desta lei por cada mês de infração.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A sujeira, a falta de higiene em bares e restaurantes, principalmente da periferia e tão notório que a saúde do público consumidor corre o risco de contrair inúmeras doenças.

Tem a finalidade desta propositura ao obrigar os estabelecimentos de ter um espaço visível ao público de proporcionar ao cliente a oportunidade de verificar com seus próprios olhos as condições higiênicas em que são confeccionados os produtos que irão consumir.

O consumidor poderá então escolher melhor os lugares que irão lhe proporcionar os alimentos para seu consumo, evitando aqueles que não atenderem as condições higiênicas.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

interno.

RELATORIO nro. 149/1993 --> PARECER nro. 149/1993

Apresentado em....: 12/04/1993
Autor(a).....: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Conclusao.....: CONTRARIO

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

Relatorio 149/1993 transformado em PARECER (CONTRARIO) nro. 149/1993 em 12/04/1993, publicado no D.O.M. em 15/04/1993, pagina 42, coluna 1.

PL liberado pela Comissao JUST em 12/04/1993.

=>RECURSO nro. 21/1993 (referente a(o) PARECER 149/1993), interposto pelo(a) Vereador(a) MARIO NODA (PTB) em 04/05/1993 Recorre do parecer de Ilegalidade da Com. de Justica ao PL. 138/ 93, de minha auytoria..

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 15/08/1995
Prazo regimental: 02/05/1996
Relator: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 15/08/1995

=>Oficio CMSP 825/1995 de 28/11/1995, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

RELATORIO nro. 3028/1996 --> PARECER nro. 689/1996

Apresentado em....: 14/02/1996
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENEZHINI (PTB)

Ementa: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS QUE FAZEM, VENDE FORNEÇAM REFEIÇÕES, LANCHES, PIZZAS, SALGADOS, OU DOCES, DE TEREM A COZINHA COM ESPAÇO VISÍVEL AO PÚBLICO EM VIDROS TRANS PARENTES NA MEDIDA MÍNIMA DE 6 M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) MARIO NODA (PTB)

Apresentado em....: 16/03/1993
Autuado em.....: 16/03/1993-Processo 01-138/1993
Leitura.....: 16/03/1993, na Sessão Ordinária 18, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 18/03/1993, página 37, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ALIMENTOS / COMERCIO / COZINHA / HIGIENE / LANCHONETE / RESTAURANTE.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 16/03/1993	I 24/03/1993-15:43
I JUST	I 25/03/1993-12:52	I 15/04/1993-14:57
I ATM	I 15/04/1993-17:41	I 14/08/1995-15:24
I URB	I 15/08/1995-18:00	I 14/11/1995-17:42
I PRESID	I 14/11/1995-18:29	I 22/11/1995-12:36
I LEG3	I 23/11/1995-16:00	I 04/12/1995-15:22
I URB	I 04/12/1995-16:00	I 03/05/1996-12:48
I ADM	I 03/05/1996-14:52	I 31/05/1996-14:52
I ECON	I 03/06/1996-16:12	I 27/06/1996-16:13
I SAUDE	I 01/07/1996-16:29	I

Comissão(ões) designadas em 16/03/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
ATIVIDADE ECONOMICA - ECON
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 25/03/1993
Prazo regimental: 09/04/1993
Relator: Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
Designado em: 30/03/1993

Prazo prorrogado de 10/04/1993 até 17/04/1993 devido artigo 63 do regimento

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)

Relatorio 3028/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 689/1996 em 14/02/1996, publicado no D.O.M. em 20/04/1996, pagina 43, coluna 2 no , 03/05/1996, pagina 176, coluna 2.

PL liberado pela Comissao URB em 14/02/1996.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 03/05/1996

Prazo regimental: 28/05/1996

Relator: Vereador(a) DITO SALIM (PPR)

Designado em: 03/05/1996

RELATORIO nro. 4033/1996

Apresentado em.....: 28/05/1996

Autor(a).....: Vereador(a) DITO SALIM (PPR)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) DITO SALIM (PPR)

PL liberado pela Comissao ADM em 28/05/1996 (RELATORIO).

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 04/06/1996

Prazo regimental: 27/06/1996

Relator: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)

Designado em: 03/06/1996

RELATORIO nro. 5021/1996 --> PARECER nro. 1370/1996

Apresentado em.....: 25/06/1996

Autor(a).....: Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)

..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)

..Vereador(a) MARCOS CINTRA (PL)

..Vereador(a) CARLOS ZARATTINI (PT)

..Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)

Relatorio 5021/1996 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1370/1996 em

25/06/1996, publicado no D.O.M. em 26/06/1996, pagina 44, coluna 3.

PL liberado pela Comissao ECON em 25/06/1996.

le
Ementa: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE SEREM FRANQUEADAS AO CONSUMIDOR, A COZINHA E OUTRAS DEPENDÊNCIAS DE RESTAURANTES, HOTEIS E SIMILARES SEDIADOS NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)

Apresentado em....: 01/06/1993
Autuado em.....: 01/06/1993-Processo 01-395/1993
Leitura.....: 01/06/1993, na Sessão Ordinária 49, Legislatura 11-1
Publicado.....: no D.O.M. em 04/06/1993, página 57, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ALIMENTOS / COMERCIO / COZINHA / DIREITOS DO CONSUMIDOR / HIGIENE / RESTAURANTE.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 01/06/1993	I 07/06/1993-15:54
I JUST	I 08/06/1993-12:34	I 23/06/1993-13:33
I ADM	I 23/06/1993-16:17	I 27/08/1993-16:18
I SAUDE	I 30/08/1993-12:32	I 29/09/1993-14:09
I FIN	I 05/10/1993-13:25	I 20/10/1993-12:44
I ATM	I 20/10/1993-14:44	I 19/07/1994-15:58
I LEG3	I 20/07/1994-14:08	I 05/08/1994-15:52
I ARQUIVO	I 08/08/1994-17:12	I

Comissao(oes) designadas em 01/06/1993:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 08/06/1993
Prazo regimental: 23/06/1993
Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Designado em: 08/06/1993

RELATORIO nro. 668/1993 --> PARECER nro. 668/1993

Apresentado em....: 21/06/1993
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: FAVORAVEL

- 1 -

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSDB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 668/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 668/1993 em 21/06/1993, publicado no D.O.M. em 22/06/1993, página 38, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 21/06/1993.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

=====

PL recebido(a) em: 23/06/1993
Prazo regimental: 08/07/1993
Relator: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)
Designado em: 28/06/1993

PL liberado pela Comissao ADM em 08/07/1993.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

=====

PL recebido(a) em: 30/08/1993
Prazo regimental: 14/09/1993
Relator: Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Designado em: 02/09/1993

Prazo prorrogado de 15/09/1993 ate 22/09/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
..Vereador(a) ANTONIO CARLOS CARUSO (PMDB)
..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)
..Vereador(a) GUILHERME GIANETTI (PMDB)
..Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)
..Vereador(a) GILBERTO KASSAB (PL)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPR)
..Vereador(a) MIGUEL COLASUONNO (PPR)

Relatorio 1582/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1582/1993 em 19/10/1993, publicado no D.O.M. em 20/10/1993, pagina 27, coluna 2.

PL liberado pela Comissao FIN em 19/10/1993.

DELIBERACAO:

=====

Deliberacao de competencia do Plenario.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.113, Legislatura 11-2 em 14/06/1994

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO

Sessao: Extraordin.115, Legislatura 11-2 em 15/06/1994

=>Oficio CMSF 300236/1994 de 27/06/1994, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

PROMULGACAO - LEI nro. 11617

=====

Lei Municipal.....: 11617

Sancionada em.....: 14/07/1994, aprovado na integra

Publicado(a).....: no D.O.M. em 14/07/1994, pagina 2, coluna 2